



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Projeto de Lei Municipal nº 054/2025, de 29 de julho de 2025.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2026-2029 e
dá outras providências.**

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

- I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
- II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art.8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Relatório I – Síntese das Ações por Função e Subfunção;

Relatório II – Planejamento Orçamentário

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 29 de julho de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 é um instrumento essencial e obrigatório para a gestão pública, conforme previsto no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal. Sua elaboração e aprovação são cruciais para o planejamento e a execução das políticas públicas, assegurando a continuidade das ações governamentais, a otimização dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões: social, econômica e ambiental.

Este PPA se apresenta como um guia estratégico que delineia as prioridades, metas e diretrizes da administração para os próximos quatro anos. Ele serve como o elo fundamental entre as aspirações da sociedade e as ações do governo, traduzindo compromissos em programas e ações concretas.

Continuidade e Coerência das Políticas Públicas

A aprovação do PPA 2026-2029 garante a continuidade das políticas de Estado, independentemente das mudanças de gestão. Ao estabelecer um horizonte de quatro anos, o plano permite que projetos de longo prazo, essenciais para o desenvolvimento do município, sejam iniciados, desenvolvidos e concluídos de forma consistente, evitando a descontinuidade e o desperdício de recursos que frequentemente acompanham a alternância de governos sem um planejamento consolidado. Isso é particularmente importante para áreas como infraestrutura, educação, saúde e segurança pública, que demandam investimentos e ações continuadas para gerar resultados efetivos.

Eficiência e Transparência na Alocação de Recursos

O PPA é a base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). Ele estabelece a programação orçamentária para as despesas de capital e outras despesas correntes, vinculando a execução do orçamento a metas e indicadores claros. Essa vinculação assegura que os recursos públicos sejam alocados de forma mais eficiente e eficaz, direcionando-os para áreas e ações que gerem maior impacto social e econômico. Além disso, a sua publicidade e a participação social em sua construção promovem a transparência na gestão fiscal, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Resposta aos Desafios Atuais e Futuros

O PPA 2026-2029 é concebido a partir de uma análise aprofundada dos desafios e oportunidades que se apresentam no cenário nacional e internacional. Considerando as dinâmicas socioeconômicas, tecnológicas e ambientais em constante transformação, o plano busca ser flexível e adaptável, sem perder sua robustez. Ele incorpora e reflete os compromissos com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e outras agendas globais, alinhando as políticas públicas a um futuro mais equitativo, próspero e ambientalmente responsável. A inclusão de programas e ações voltadas para a inovação, a digitalização e a adaptação às mudanças climáticas são exemplos de como este PPA visa preparar o país para os desafios do século XXI.

Fortalecimento da Participação Social e da Governança
A construção do PPA 2026-2029 envolveu um processo participativo, com a coleta de contribuições de diversos segmentos da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e órgãos governamentais. Essa abordagem democrática enriquece o plano, tornando-o mais representativo das necessidades e anseios da população. Além disso, o PPA fortalece a governança pública ao estabelecer um arcabouço lógico e metodológico para o acompanhamento e a avaliação das políticas, permitindo ajustes e correções de rota quando necessário.

Em síntese, o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029 não é apenas uma formalidade legal, mas um imperativo para uma gestão pública responsável, estratégica e orientada para resultados. Sua aprovação é fundamental para que o Município possa cumprir seu papel de promotor do bem-estar social e do desenvolvimento nacional, garantindo um futuro mais próspero e justo para todos os cidadãos.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL